



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 2.012, DE 2024

Apresentação: 28/05/2025 19:24:04.483 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2012/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para dispensar aferição de frequência dos estudantes matriculados em municípios em situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 5º Para fins de pagamento do incentivo disposto nesta Lei, fica dispensada a aferição de frequência escolar mínima prevista no inciso II deste art. 3º dos estudantes matriculados em Municípios em situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258316485100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 5 8 3 1 6 4 8 5 1 0 0 *